



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL DO TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS (TCC)

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA DURAÇÃO E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - O TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS, fundado em 04 de maio de 1913, com sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Quirino, 1346, CEP: 13025-002, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, esportivo e recreativo, sem cunho político, partidário, religioso, de classe ou de raça, inscrita no CNPJ sob o nº 46.090.999/0001-08, regido pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto o TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS será doravante referido apenas como “Clube”.

Artigo 2º - A Sede de Campo do Clube, inaugurada em 24 de outubro de 1982, na Av. São Conrado, 115, CEP: 13104-164, Distrito de Sousas, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, poderá obter um CNPJ específico para sua administração.

Artigo 3º - São consideradas diretrizes, finalidades ou objetivos permanentes do Clube:

I - primar pela transparência em sua gestão, respeitando sempre a diversidade de gênero, de ideologia, de raça e de credo, e o meio ambiente, adotando na sua administração as melhores práticas de governança, respeitando a privacidade e a proteção de dados de seus associados.

II - difundir a prática do tênis e demais esportes amadores, facilitando aos seus associados os meios de aperfeiçoamento técnico, físico, intelectual e cívico, e apoiar a formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas práticas recreativas e de alto rendimento;

III - proporcionar aos associados atividades de caráter esportivo, recreativo, cultural, social e de lazer;

IV - promover e participar de competições esportivas, formando equipes com atletas pertencentes ao quadro associativo;

V - promover ações de caráter socioeducativo e assistencial;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

Parágrafo Único - Para a realização dos objetivos do clube sua administração observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

Artigo 4º - A denominação TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS, a sigla TCC, as cores branca e preta, seu emblema, sua bandeira, sua flâmula e seu ícone, cujos modelos fazem parte deste Estatuto, são imutáveis.

Artigo 5º - O Clube não distribui lucros, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado, e aplica inteiramente no País os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o superavit, eventualmente verificado nos exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades.

§1º - O exercício de qualquer cargo, encargo ou função, em qualquer dos Órgãos ou Comissões do Clube, permanente ou temporário, pelo associado ou por seus dependentes, deverá ser desempenhado de forma gratuita e indelegável.

§2º - Qualquer exceção ao §1º implicará, automática e compulsoriamente, no licenciamento do associado enquanto perdurar o seu vínculo com a administração, como por exemplo: contrato de trabalho, de prestação de serviço, de exploração de espaços comerciais, de profissional liberal e outros, ficando, porém, mesmo licenciado, sujeito ao pagamento da taxa anual de manutenção.

§3º - O licenciamento do associado, nos termos do parágrafo anterior, não implica no licenciamento dos seus dependentes.

§4º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto e visando o controle social, o Clube dará publicidade, através de seu portal na internet, aos dados referentes à movimentação de recursos, especialmente:

- I - demonstração de resultados do exercício;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - cópia do seu Estatuto Social, Regulamento e Regimento Interno;
- V - relação nominal atualizada dos seus dirigentes: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - cópia integral dos convênios e outras avenças realizados.

Artigo 6º - Os associados não respondem pelas obrigações do clube, nem este pelos atos de qualquer associado.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 7º - São Órgãos do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Como órgãos auxiliares, a Diretoria Executiva terá pelo menos três comissões permanentes, as quais se submeterão ao Regulamento do Clube, e que são: “Comissão de Disciplina”, “Comissão de Admissão de Novos Associados” e “Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade”.

Artigo 8º - As deliberações dos órgãos do Clube serão tomadas sempre por maioria de votos dos associados presentes, excetuando os casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do órgão respectivo, em caso de empate nas votações, além do voto regular, o voto de qualidade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da vontade social, será integrada pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de todos os direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger, através de escrutínio secreto e pelo voto direto, para um mandato de 03 (três) anos: o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva; os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, incluindo o seu Presidente; e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- II - apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular qualquer ato ou decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- III - destituir, no todo ou em parte, os membros dos órgãos integrantes do Clube, assim como promover as responsabilidades, respeitado sempre o direito de defesa dos interessados;

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

IV - deliberar sobre a reforma, parcial ou total, do Estatuto e sua aprovação;

V - deliberar sobre incorporação, fusão e dissolução do clube, observadas as disposições do Estatuto e as constantes do Código Civil Brasileiro;

VI - tratar de quaisquer assuntos de interesse do clube.

§1º - Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, é exigido um quórum de maioria simples dos associados presentes.

§2º - Para as deliberações a que se referem o inciso V deste artigo, deverá ser observado o disposto no Artigo 86.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, para eleição dos órgãos do Clube, a ser convocada no período de 90 (noventa) a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse do clube, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

§1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital publicado em jornal de circulação na cidade de Campinas, na página do Clube na internet e afixado no quadro de avisos do Clube.

§2º - O Edital de Convocação deverá mencionar a ordem do dia, o local e a hora da reunião, com a advertência constante do *caput* do Artigo 12.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação através de ofício, devidamente fundamentado, do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Fiscal, da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por solicitação de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

§4º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do ofício, não providenciar a convocação, qualquer que seja o motivo alegado, aqueles referidos no parágrafo anterior estarão habilitados a fazê-lo diretamente.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

§1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um conselheiro por ele designado, ou por um conselheiro nato, ou o mais idoso presente.

§2º - O Presidente da Assembleia deverá designar dois associados presentes, não integrantes de quaisquer órgãos dirigentes do Clube e não concorrentes a cargos eletivos, para servirem como secretários.

§3º - No caso de reeleição, o Presidente da Assembleia Geral será o Presidente da Comissão Eleitoral, ou será um associado por esta designado que não esteja concorrendo a nenhum cargo eletivo.

§4º - Todos os associados presentes, com direito a voto, deverão assinar o Livro de Presença, com o encerramento dos registros pelo Presidente dos trabalhos.

§5º - A ata da reunião será escriturada em livro próprio e conterà as assinaturas dos componentes da mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo, órgão superior do clube, será composto por 40 (quarenta) Conselheiros, denominados Efetivos e por 20 (vinte) Conselheiros, denominados Suplentes, além de um número indefinido de Conselheiros Natos, estes representados por ex-Presidentes do mesmo Conselho, bem como por ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, eleito diretamente pelos associados, o qual, empossado, nomeará, dentre seus pares, o Primeiro (1º) e o Segundo (2º) Secretários do mesmo Conselho.

§2º - Somente serão considerados Conselheiros Natos os ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos e que ainda integrem o quadro associativo do Clube.

§3º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º - A convocação deverá ser feita por escrito, preferencialmente através de correspondência eletrônica, dela constando obrigatoriamente a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião.

§5º - Em situações excepcionais de calamidade, pandemia ou emergência inesperada, as reuniões destinadas a tratar de problemas urgentes, e de grande relevância para o Clube, poderão ser convocadas com antecedência de apenas



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se para isso os meios mais rápidos de comunicação.

§6º - Nas situações descritas no parágrafo anterior, as reuniões poderão ser adiadas ou, sendo possível, realizadas de forma tele presencial, ou através do melhor meio de comunicação do momento, por decisão da maioria simples dos seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno;

II - convocar o conselheiro suplente, pela ordem de votação, em caso de afastamento permanente do conselheiro titular;

III - reformar o Regulamento, por maioria de votos de seus membros, cujas normas passam a vigorar imediatamente após sua aprovação;

IV - deliberar e resolver, com força normativa, os casos omissos no presente Estatuto e no Regulamento;

V - decidir, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados pela Comissão de Disciplina;

VI - examinar e deliberar sobre os balancetes mensais, relatórios, inventários, balanços anuais, propostas orçamentárias, e sobre planos de obras e proposições da Diretoria Executiva, cujo valor seja superior a 500 (quinhentas) mensalidades taxas de manutenção mensal;

VII - estabelecer as categorias de associados, seus direitos e deveres, e fixar o número máximo em cada categoria;

VIII - fixar o valor do título patrimonial, das taxas de transferência e manutenção, e outras que vierem a ser criadas;

IX - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir e alienar bens imóveis, celebrar contrato de mútuo com garantia hipotecária ou pignoratícia, ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o clube e que não estejam dentro dos seus limites de competência;

X - convocar as Assembleias Gerais;

XI - intervir na administração do Clube, quando assim julgar conveniente, podendo cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ressalvado o direito de defesa dos interessados, que poderão recorrer para a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;

XII - referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

XIII - instaurar procedimento administrativo frente à Diretoria Executiva, em caso de incidência do Artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 15 - Os Conselheiros eleitos perderão os respectivos mandatos se faltarem a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, ficando inelegíveis para concorrer a qualquer cargo na eleição subsequente, salvo a ausência por motivo relevante devidamente comprovado.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

I - convocar e presidir a Assembleia Geral;

II - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - representar o Conselho Deliberativo em eventos sociais, ou de outra natureza, que se façam necessários;

IV - elaborar e definir a pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias;

V - eleger sua mesa diretora;

VI - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;

VII - designar uma Comissão de legalidade formada por cinco conselheiros, para receber assuntos da Comissão de Disciplina, a qual se reportará à Presidência do Conselho Deliberativo e essa posteriormente, a todo colegiado.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - secretariar e lavrar a ata de cada reunião, remetendo cópias aos Conselheiros;

III - enviar aos Conselheiros a convocação e os documentos objetos de análise e deliberação da reunião.

Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - cuidar da correspondência e dos demais serviços da Secretaria;

III - manter atualizados os livros de registros dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo com as necessárias anotações.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895



TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) membros suplentes, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva, sendo eleito pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, e por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas da Diretoria Executiva, mensalmente, dando parecer sobre o movimento financeiro e patrimonial do Clube a cada trimestre;

II - examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras do exercício fiscal;

III - examinar as contas e demais itens referidos no número anterior, no caso de renúncia ou perda de mandato do presidente da Diretoria Executiva;

IV - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo quando verificar fatos e ocorrências graves para o equilíbrio econômico e financeiro do clube, que demandem providências ou reparações urgentes.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - solicitar a reunião do Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito da sua competência, de irregularidades fiscais ou outras que comprometam o equilíbrio econômico e financeiro do clube;

III - examinar balancetes mensais e anuais, relatórios, inventários, e encaminhar pareceres para o Conselho Deliberativo;

IV - exercer as demais atribuições prescritas pela lei.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895



TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Artigo 22 - A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, concomitante ao do Conselho Deliberativo e Fiscal, é o órgão executivo gestor da administração do Clube, e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Jurídico, Diretor de Patrimônio, Diretor da Sede de Campo e Diretor Administrativo.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelos associados;

§2º - Poderão ser criadas Diretorias, a critério do Presidente, devendo, no entanto, manter minimamente as previstas no *caput* deste artigo, observando-se o disposto adiante no § 3º.

§3º - Os Diretores escolhidos pelo Presidente deverão ser associados titulares, em gozo de seus direitos sociais, podendo acumular mais de uma função, preferencialmente radicados em Campinas ou nas cidades vizinhas;

§4º - Os associados pretendentes a cargos eletivos não poderão ter o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito;

§5º - Todos os Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, e referendados pelo Conselho Deliberativo no decorrer da gestão.

Artigo 23 - No caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, o cargo será imediatamente assumido pelo Vice-Presidente, e, no caso de vacância de ambos os cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, provisoriamente, a Presidência da Diretoria Executiva, até a eleição dos substitutos.

§1º - Se a vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente ocorrer simultaneamente, antes do período de 1 (um) ano de mandato, o Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocará novas eleições diretas;

§2º - Caso a vacância se dê, após transcorrido mais de um ano de mandato, o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho Deliberativo;

§3º - Nos termos do parágrafo acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para eleger entre os seus pares o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, com o objetivo de cumprir o mandato até o final;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

§4º - Em caso de vacância apenas no cargo de Vice-Presidente, o 1º Secretário do Conselho Deliberativo o substituirá provisoriamente, observando-se a forma e o prazo previstos no parágrafo anterior para a eleição de 01 (um) Vice-Presidente, que completará o mandato.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva poderá nomear Diretores Adjuntos, os quais auxiliarão os diversos Diretores no cumprimento de suas atribuições, sujeitando-se às mesmas obrigações a eles pertinentes, porém sem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente designado pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada.

§1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes, exigindo-se o quórum de metade mais um de seus componentes;

§2º - As atas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio e ser assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou seus substitutos legais, e o termo de comparecimento, com os nomes e assinaturas dos Diretores presentes às reuniões, será lavrado em outro livro;

§3º - O voto vencido deverá constar da ata, se for solicitada sua transcrição.

Artigo 26 - Todos os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados em razão de seus atos de gestão, desde que praticados contrariamente a este Estatuto Social, ao Regulamento ou à legislação vigente no País.

Artigo 27 - O Diretor, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões durante o ano social, poderá perder o seu cargo, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A perda de cargo será imediatamente comunicada, por escrito, ao Diretor faltoso.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I - além da administração geral do Clube, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regulamento, do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, para sua análise, discussão e deliberação, até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleita e, sempre que houver alteração;

- a) o Plano Diretor de Gestão, contendo ao menos: Plano de Obras, Investimentos e Metas para o período de mandato;
- b) a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- c) a indicação dos membros da Comissão de Disciplina e da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

III - propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, com exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal, alterações nos valores do título patrimonial, da taxa de transferência de títulos e da taxa de manutenção mensal;

IV - autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa administração do Clube, adquirir ou alienar bens moveis, contratar mútuo com garantia hipotecária ou pignoratícia, celebrar quaisquer outros contratos até o limite do valor da taxa de manutenção mensal;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas ou contrair dívidas superiores a 500 (quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção mensal, vedado o fracionamento de uma mesma obra, serviço ou aquisição;

VI - gerir os bens patrimoniais e os recursos sociais, promovendo sua guarda, conservação e, se possível, sua valorização e aumento;

VII - contratar, remanejar e dispensar pessoal, respeitando as determinações da legislação trabalhista vigente no País;

VIII - elaborar Regimento Interno único disciplinando a frequência dos associados nas dependências do clube, bem como as normas de funcionamento dos diversos espaços, equipamentos e serviços oferecidos;

IX - manter cadastro atualizado do associado para atendimento do presente Estatuto;

X - decidir sobre proposta de novos associados e determinar sua inscrição no quadro associativo;

XI - realizar a movimentação dos títulos patrimoniais, consoante as determinações do Conselho Deliberativo;

XII - propor Assembleia Geral, consoante as disposições deste Estatuto;

XIII - decidir sobre a filiação do TCC às federações e entidades esportivas;

XIV - solicitar o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões, quando necessário;

XV - decidir sobre inclusão de atletas na categoria de associados militantes, observados os limites estabelecidos no Regulamento;

XVI - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo planos de obras, com os respectivos orçamentos, após o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo para sua análise e deliberação:

- a) até 30 de janeiro, 30 de abril, 30 de julho e 30 de outubro as propostas orçamentárias para, respectivamente, os trimestres de abril a junho, de julho a setembro, de outubro a dezembro e de janeiro a março;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

- b) até 30 de dezembro: relatório circunstanciado das atividades realizadas durante o ano social.

XVIII - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, para que este os examine e os envie ao Conselho Deliberativo, acompanhados dos seus pareceres, os seguintes documentos:

- a) até 15 de janeiro/fevereiro: balanço anual e documentos de receita e despesa, inventário fiscal do patrimônio social, e demonstração de todas as transações que tenham sido efetuadas durante o ano social;
- b) até 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de setembro: os balancetes da Tesouraria relativos, respectivamente, aos meses de outubro a dezembro, janeiro a março, abril a junho e julho a setembro;
- c) juntamente com os balancetes, deverão ser encaminhados os relatórios de acompanhamento orçamentário, demonstrando as receitas e despesas previstas e realizadas.

XIX - informar o Conselho Deliberativo sobre todos os processos administrativos e judiciais em que o Clube for parte.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

SEÇÃO I

DOS DIRETORES

Artigo 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar o Clube em juízo e fora dele;
- II - indicar a Diretoria nos termos do Artigo 22;
- III - convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando estes deixarem de se reunir, nos termos dos artigos 13 e 20, deste Estatuto Social;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas decisões;
- V - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VI - vistar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Diretor Financeiro;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, obrigações e títulos de crédito emitidos pelo Clube;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo os documentos mencionados nos Incisos XVII e XVIII do Artigo 28, e ao Conselho Fiscal os documentos especificados no Inciso XIX do citado dispositivo;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

IX - tomar, de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias, submetendo-as, posteriormente, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;

X - decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

XI - fixar os dias de reuniões da Diretoria Executiva, fazendo as necessárias comunicações;

XII - assinar, com o Diretor Secretário ou seu substituto legal, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, a realização de despesas;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou solicitado, assessorando-o nos assuntos de sua competência;

XV - indicar os membros da Comissão de Disciplina para homologação do Conselho Deliberativo;

XVI - garantir a manutenção um fundo de reserva equivalente a 03 (três) folhas de pagamento.

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - auxiliar o Presidente, Diretores Financeiro e Secretário em suas tarefas e substituí-los nos casos de falta ou impedimento;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Diretoria Executiva poderá cumulativamente exercer outro cargo da Diretoria.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Secretário:

I - superintender todo o serviço da Secretaria;

II - assinar a correspondência do Clube, redigindo-a no que for de sua alçada;

III - ter sob sua responsabilidade e em ordem todo arquivo do Clube;

IV - redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria Executiva, e preparar os papéis e documentos que devam ser apresentados ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral;

V - dar conhecimento à Diretoria Executiva da correspondência recebida e expedida, antes de arquivá-la devidamente;

VI - apresentar à Diretoria Executiva sugestões que objetivam o aperfeiçoamento de seus serviços, para fim de aprovação;

VII - substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os valores e títulos de crédito pertencentes ao Clube, bem como os livros contábeis e demais elementos



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

referentes à tesouraria e à área financeira, devendo manter a escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua exatidão;

II - acompanhar a arrecadação geral de receita, fiscalizando sua destinação;

III - depositar, em estabelecimentos bancários em nome do Clube, as importâncias arrecadadas;

IV - apresentar relatórios da situação econômico-financeira do Clube, bem como da inadimplência das taxas e contribuições;

V - fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis, devendo conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data de sua emissão, todos os documentos contábeis e fiscais;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais documentos, que traduzam obrigações assumidas pelo Clube, determinando todos os pagamentos autorizados regularmente pela Diretoria Executiva;

VII - determinar a elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual referente a cada exercício financeiro, apresentando, anualmente, a declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - elaborar e realizar a forma de autenticação de recibos, de comprovantes do recolhimento da taxa de manutenção e de quaisquer outras contribuições feitas em favor do Clube, seguindo as determinações legais.

IX - manter um fundo de reserva equivalente à 03 (três) folhas de pagamento.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Social:

I - planejar, organizar e executar o calendário anual de eventos sociais do clube;

II - organizar exposições de arte, mostras culturais, saraus literários e palestras nos recintos do Clube;

III - prestar apoio e organizar os eventos sociais, conjuntamente com o diretor respectivo de cada área, inclusive na Sede de Campo;

IV - incentivar a participação de jovens nas atividades sociais e culturais do clube.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - planejar, organizar e executar o calendário de eventos e competições esportivas do Clube;

II - inscrever o clube nas diversas Federações Esportivas, na OLIMPESEC, nos campeonatos e competições esportivas;

III - indicar os Diretores Adjuntos, especialmente, de tênis, natação e academia.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Jurídico:



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

- I - analisar e rubricar todos os contratos assinados pela Diretoria Executiva;
- II - acompanhar e manifestar-se sobre todos os processos judiciais e extrajudiciais que envolvam o Clube;
- III - orientar juridicamente a Diretoria Executiva sobre o cumprimento do Estatuto Social e da legislação vigente.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - cuidar do patrimônio do Clube, composto por seus bens móveis e imóveis, zelando pela guarda e conservação dos mesmos, segundo o Regulamento;
- II - coordenar e supervisionar as obras de manutenção e expansão; acompanhar as construções e reformas dos prédios, das edificações e dos equipamentos do Clube;
- III - assegurar a funcionalidade e a segurança das edificações, e a sua conformidade com as normas técnicas dos equipamentos do Clube;
- IV - supervisionar o inventário anual dos bens móveis e imóveis do clube.

Artigo 37 - Compete ao Diretor da Sede de Campo:

- I - elaborar e executar o orçamento anual da Sede de Campo;
- II - gerir a Sede de Campo, zelando pela sua manutenção e conservação, sempre embasadas na sustentabilidade e respeito ao meio ambiente;
- III - indicar ao Diretor de Patrimônio as necessidades de ampliação, reforma e manutenção das instalações e equipamentos da Sede de Campo;
- IV - supervisionar o trabalho dos funcionários da Sede de Campo e de prestadores de serviço;
- V - propor adequações no Regimento Interno no que compete a Sede de Campo e garantir seu cumprimento;
- VI - organizar, em conjunto com os Diretores Social e de Esportes, eventos e competições na Sede de Campo.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar os processos de compras e contratações de serviços pelo Clube;
- II - fazer a gestão dos recursos humanos do Clube;
- III - cuidar da limpeza, conservação e consumo de água e energia elétrica de todas as instalações e dependências do Clube;
- IV - supervisionar os prestadores de serviço da Sede Social.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES



Artigo 39 - A Comissão de Disciplina será composta por 05 (cinco) Membros, todos associados, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A Comissão de Disciplina deverá ter pelo menos 01 (um) membro advogado, devendo seu Presidente ser eleito entre os seus pares, que terá a função de convocar as reuniões e dar andamento aos processos disciplinares.

§2º - A Comissão de Disciplina terá por função apurar os fatos ocorridos no Clube, Sede Social ou Sede de Campo, e aplicar as penalidades decorrentes das infrações porventura cometidas contra as disposições do presente Estatuto Social, do seu Regulamento e do Regimento Interno.

§3º - Será excluído da Comissão, o membro que se ausentar à 05 (cinco) reuniões da CDI.

Artigo 40 - A Comissão de Admissão de Novos Associados será constituída por 03 (três) associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a função de analisar e emitir parecer sobre as propostas de admissão de novos associados.

Parágrafo Único - Os nomes dos membros dessa comissão serão mantidos em sigilo.

Artigo 41 - A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade será constituída por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por finalidade:

I - propor medidas de uso racional de água, energia elétrica e outros recursos naturais;

II - emitir parecer sobre obras e serviços, quanto ao aspecto de sustentabilidade e observância da legislação ambiental;

III - propor medidas de redução, reciclagem e destinação dos resíduos gerados pelo Clube;

IV - zelar pelo patrimônio ambiental da Sede de Campo.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Artigo 42 - O quadro associativo do Clube é constituído por associados agrupados nas seguintes categorias:

- I - Proprietário Familiar
- II - Proprietário Individual
- III - Remido
- IV - Temporário
- V - Militante
- VI - Contribuinte (em extinção)
- VII - Benemérito
- VIII - Honorário

Artigo 43 - Associado Proprietário **Familiar**: está sujeito ao pagamento da taxa de transferência e de manutenção mensal, com direito a inscrever como seus dependentes, isentos do pagamento de taxa de manutenção: cônjuge ou convivente, filhos menores ou maiores de 18 anos, porém incapazes e sem economia própria.

Artigo 44 - Associado Proprietário **Individual**: está sujeito ao pagamento de 50% do valor da taxa de transferência e 70% do valor da taxa de manutenção mensal, sem direito a inscrever qualquer dependente.

Artigo 45 - Associado **Remido**: aquele que, admitidos na forma dos Estatutos anteriores ou que adquiriram essa condição após 50 anos de contribuição associativa.

Parágrafo Único - O associado desta categoria é isento do pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 46 - Associado **Temporário**: aquele que reside temporariamente em Campinas, ou cidade vizinha, e frequentará o clube pelo período máximo de um ano. O associado desta categoria deverá renovar seu contrato anualmente mediante critérios e condições estabelecidas no Regulamento.

Artigo 47 - Associado **Militante**: aquele admitido ao quadro associativo do Clube, a critério da Diretoria Executiva, e referendado pelo Conselho Deliberativo, para cooperar na prática de determinada modalidade esportiva, por tempo indeterminado, devendo sua condição ser reavaliada anualmente.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

§1º - O Associado Militante poderá ser excluído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, se deixar de preencher as condições que justificaram sua admissão;

§2º - O Associado Militante é isento do pagamento da taxa de manutenção, porém não pode receber qualquer espécie de remuneração do Clube;

§3º - O Associado Militante poderá frequentar as dependências do Clube e participar de todas as atividades, mas estas prerrogativas não se estendem aos seus dependentes.

Artigo 48 - Associado Contribuinte: aquele que ingressou no Clube nessa condição e que não adquiriu título patrimonial, não obstante gozar dos mesmos direitos e deveres a ele inerentes, estando sujeito ao pagamento da taxa de manutenção mensal.

Parágrafo Único - Essa categoria será extinta após o desligamento do último associado atualmente existente nessa categoria, não sendo mais permitida a admissão de novos associados contribuintes.

Artigo 49 - Associado Honorário: aquele que, **não pertencendo** ao quadro social, ingressou nesta categoria por relevantes serviços prestados ao Clube.

Artigo 50 - Associado Benemérito: aquele que, **já pertencendo** ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, em qualquer setor de atividade.

Parágrafo Único - Esse título é pessoal e intransferível.

Artigo 51 - Os associados referidos nos artigos 49 e 50 poderão usufruir das dependências sociais com seus dependentes e estão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo Único - Essas categorias serão extintas após o desligamento dos últimos associados existentes.

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Artigo 52 - A admissão de associado proprietário deverá ser processada através de proposta escrita, endereçada à Diretoria Executiva, firmada pelo interessado e referendada por 02 (dois) associados do Clube.

§1º - Uma vez protocolada na Secretaria do Clube, a proposta de admissão será afixada no quadro de avisos pelo prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento geral e para que possa sofrer eventuais impugnações por parte de associados.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPI CAMPINAS

§2º - As impugnações, de caráter sigiloso, deverão ser escritas e endereçadas à presidência da Diretoria Executiva.

§3º - Findo o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, a proposta, com ou sem impugnação, após parecer da Comissão de Admissão de Novos Associados, será apreciada pela Diretoria Executiva, que deverá aprová-la ou rejeitá-la.

Artigo 53 - Aprovada a proposta, o candidato deverá adquirir o título patrimonial de seu interesse e tomar as providências complementares a que estará sujeito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita enviada pelo Clube, sob pena de sua caducidade.

Parágrafo Único - Se a proposta for rejeitada, ela só poderá ser reapresentada, uma única vez, após o decurso do prazo mínimo de 01(um) ano, contado da data de rejeição.

Artigo 54 - O novo associado somente poderá frequentar as dependências do Clube após devidamente regularizada sua situação.

Artigo 55 - A admissão de Associado Temporário e Militante deverá ser processada através de proposta escrita endereçada à Diretoria Executiva, firmada pelo interessado.

§1º - No caso de Associado Militante a proposta deve ser assinada pelo Diretor de Esportes;

§2º - A Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre estas propostas.

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 56 - O pedido de demissão deverá ser formalizado, por escrito, devendo ser dirigido à presidência da Diretoria Executiva, cuja aceitação fica condicionada a satisfação das seguintes exigências:

I - o associado deverá estar em dia com os cofres do Clube;

II - o associado não deverá estar respondendo por infrações disciplinares;

III - o associado deverá transferir seu título patrimonial a outro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Formalizado o pedido de demissão, cessarão os direitos do associado e será suspensa a cobrança da taxa de manutenção, devendo deixar os cargos que eventualmente ocupe nos órgãos diretivos do Clube.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1ª RCP CAMPINAS

§2º - Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não for efetivada a transferência do título, ou títulos, estes reverterão para o Clube, sem pagamento de qualquer retribuição.

§3º - O reingresso do associado proprietário, que pediu demissão do quadro associativo, poderá ser efetuado após o período de 90 (noventa) dias contados do seu pedido de demissão, uma única vez, conforme condições estabelecidas no Regulamento.

§4º - Caso o título já tenha sido transferido para terceiro, o reingresso, após o período de 90 (noventa) dias, estará sujeito à aquisição de um novo título, com o pagamento de metade da taxa de transferência em vigor.

Artigo 57 - A demissão do associado acarretará também na demissão de seus dependentes, desde que não sejam portadores de títulos patrimoniais.

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 58 - O associado e seus dependentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência Verbal
- II - Advertência Escrita
- III - Suspensão
- IV - Exclusão

§1º - Todas as penalidades somente poderão ser aplicadas após a apuração dos fatos e o exercício pleno pelo associado do contraditório e da ampla defesa.

§2º - As penalidades, com exceção da exclusão, serão pessoais e aplicadas somente ao infrator, não atingindo os seus dependentes.

§3º - A advertência verbal não é uma penalidade, tem conotação educativa, e tem por objetivo alertar o associado e fazer cessar ato inconveniente ou em desacordo com as normas do Clube, contrário à boa educação e sociabilidade, ou que possa colocar em risco a si mesmo, a terceiros ou ao patrimônio do Clube e será aplicada por qualquer diretor;

§4º - A advertência verbal poderá ser comunicada à Diretoria Executiva para registro no prontuário do associado.

Artigo 59 - A advertência escrita é uma medida disciplinar e será aplicada ao associado que infringir a determinações deste Estatuto, do Regulamento ou do



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

Regimento Interno, bem como àquele que reincidir em ato que tenha sido objeto de advertência verbal.

Parágrafo Único - a Diretoria Executiva encaminhará a advertência escrita ao associado e constará do seu prontuário.

Artigo 60 - A suspensão é uma penalidade que será aplicada ao associado que:

I - reincidir na falta que lhe resultou a pena de advertência escrita;

II - se insurgir de maneira desrespeitosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos do Clube, ou desrespeitar qualquer membro integrante da entidade quando no desempenho de suas funções;

III - se insurgir publicamente de forma ofensiva, injuriosa ou desrespeitosa contra deliberações tomadas pela administração do Clube.

§1º - Dependendo da gravidade da infração o associado poderá ser suspenso preventivamente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo esta suspensão ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a serem descontados da penalidade que vier a lhe ser aplicada, após decisão fundamentada da Comissão de Disciplina.

§2º - As suspensões poderão variar entre o mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão aplicadas por maioria de votos da Comissão de Disciplina.

Artigo 61 - A penalidade de exclusão do quadro de associados será aplicada a aquele que cometer as seguintes infrações:

- I. reincidir na falta que lhe resultou na aplicação da pena de suspensão;
- II. deixar de recolher, sem motivo justificado, a taxa de manutenção, durante 03 (três) meses seguidos ou alternados;
- III. atentar contra o bom nome, as finalidades ou a estabilidade do Clube;
- IV. que, para a sua admissão, no Quadro Associativo, usar documentos ou informações falsas;
- V. for condenado, com sentença transitada em julgado, por crime contra a liberdade sexual, racismo, crime contra o patrimônio, em que haja violência ou grave ameaça à pessoa, ou por tráfico de drogas;
- VI. apropriar-se, ou subtrair no recinto do clube, qualquer quantia, valor ou objeto do Clube ou de terceiros;
- VII. difamar o Clube, ou qualquer de seus órgãos, ou caluniar, difamar e injuriar seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o seu desprestígio;
- VIII. recusar-se a prestar contas de dinheiro, bens ou valores do Clube, que lhe tenham sido confiados, a qualquer título;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

- IX. danificar, dolosamente, qualquer bem de propriedade do Clube, ou de terceiros, nas dependências do Clube;

Artigo 62 - Os casos reportados de infração disciplinar serão encaminhados pela Diretoria Executiva à Comissão de Disciplina, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apuração e elaboração de parecer.

§1º - O associado será notificado por escrito a comparecer perante a Comissão de Disciplina, a fim de ser ouvido, apresentar sua defesa escrita e indicar meios de prova; no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem contados a partir do 1º dia útil subsequente da data de sua oitiva. A não observância do prazo estipulado acarretará a decretação de sua revelia.

§2º - Todas as punições serão comunicadas ao infrator por escrito e encaminhadas para o seu endereço físico e eletrônico constantes dos registros do Clube, sendo anotadas no prontuário do associado.

§3º - Da decisão da Comissão de Disciplina caberá sempre recurso para o Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, devendo o recurso ser interposto pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da decisão de punição.

§4º - Da pena de exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da decisão.

§5º - Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este o encaminhará para a Comissão de Legalidade, que deverá emitir seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§6º - O parecer será apreciado em Reunião do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim, devendo ser encaminhada cópia do parecer da Comissão de Legalidade aos conselheiros, juntamente com a convocação.

§7º - A decisão do Conselho Deliberativo será comunicada por escrito ao associado e à Diretoria Executiva, para registro no prontuário do associado.

§8º - Para os casos mais urgentes e graves, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Reunião Extraordinária para agilização do processo.

Artigo 63 - O associado absolvido em regular processo perante a Comissão de Disciplina e Conselho Deliberativo não fará jus a qualquer espécie de ressarcimento pelo Clube.

Artigo 64 - Aplicada a pena de exclusão por dívida, o associado eliminado poderá, no prazo de 90 (noventa) dias, ser readmitido no quadro social, desde que promova o pagamento do débito com os acréscimos legais, além de eventuais multas.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo do *caput* deste artigo, o associado eliminado, sendo possuidor de título ou de títulos patrimoniais, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover sua transferência, pelas formas previstas



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1ª RCPJ CAMPINAS

no Regulamento, sendo que ao findar esse prazo, sem a verificação de transferência, o(s) título(s) em seu poder reverterá (ão) em favor do Clube, sem pagamento de qualquer retribuição.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 65 - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

I - frequentar as dependências do Clube, Sede Social e de Campo, participando de reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Executiva;

II - inscrever, desde que Proprietário Familiar, como seus dependentes diretos, isentos de pagamento da taxa de manutenção: o cônjuge ou convivente, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, e os filhos de qualquer idade curatelados ou tutelados em definitivo, absolutamente incapazes;

III - inscrever, desde que Proprietário Familiar, como seus dependentes econômicos, o pai, a mãe, o sogro e a sogra, ou seja, avós paternos e maternos maiores de 65 anos (sessenta e cinco) anos, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da taxa de manutenção para cada um, até completarem 70 (setenta) anos quando então, tomam-se isentos de pagamento da taxa mensal;

IV - inscrever, desde que Proprietário Familiar, como seus dependentes econômicos, o pai, a mãe, o sogro e a sogra, com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, mediante o pagamento de 50% (cinquenta) por cento do valor da taxa de manutenção para cada um;

V - inscrever, desde que Proprietário Familiar, como seus dependentes econômicos, mediante o pagamento de 20% (vinte) por cento da taxa de manutenção, os filhos de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos;

VI - comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e nas deliberações;

VII - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que, para votar, esteja inscrito, numa das categorias associativas, há pelo menos 01 (um) ano, e para ser votado, há 05 (cinco) anos, desde que superadas as demais condições previstas neste Estatuto Social;

VIII - emitir gratuitamente 12 (doze) convites por ano, sendo que, a partir desse limite, ficará sujeito ao pagamento da taxa nas condições estabelecidas pelo Regulamento;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

IX - representar contra a admissão de novos associados, mediante manifestação escrita e confidencial, endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva;

X - solicitar ou convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, do presente Estatuto Social;

XI - encaminhar sugestão e/ou crítica à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentada;

XII - recorrer à Diretoria Executiva, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, ou molestado quanto à sua pessoa;

XIII - recorrer à Diretoria Executiva contra ato de Diretor; ao Conselho Deliberativo contra ato da Diretoria Executiva e Comissão de Disciplina; e à Assembleia Geral contra ato do Conselho Deliberativo;

XIV - licenciar-se pelo período necessário mediante pagamento adiantado de 30% (trinta) por cento da taxa de manutenção anual.

§1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º - Em caso de falecimento de associado proprietário familiar, assumirá a titularidade o cônjuge ou filho maior de 18 (dezoito) anos, que passará a ser o responsável financeiro.

§3º - Os direitos dos associados remidos, inclusive o de não pagar a taxa de manutenção, transmitem-se por sua morte, ao cônjuge sobrevivente.

§4º - O tempo de efetividade, para atender ao disposto no inciso VI deste artigo, será sempre contado a partir da data de admissão ou readmissão no quadro associativo.

§5º - Os (as) conviventes em união estável poderão ser inscritos como dependentes de sócio Proprietário Familiar, mediante apresentação de documento comprobatório desta situação.

§6º - Serão aceitos como documento, nos termos do parágrafo anterior: a escritura pública de união estável, a declaração do imposto de renda, a dependência em plano de saúde, ou comprovante de residência em comum, bem como outros documentos que colaborem para a comprovação da alegada união.

§7º - À exceção da escritura pública de união estável, os demais documentos deverão ser renovados anualmente, sob pena da perda da condição de dependente.

§8º - Os associados proprietários e contribuintes, que completarem 50 (cinquenta) anos de contribuição associativa, passarão à condição de remido mediante solicitação à Diretoria Executiva, e, uma vez deferido o pedido, ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

§9º - Ao completar 18 (dezoito) anos, o dependente poderá ou não adquirir o Título Individual; se o fizer, preferencialmente o disponível do Clube, a um "valor



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

mínimo” sugerido pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo isento do pagamento da taxa de transferência e pagará 20% (vinte) por cento da taxa de manutenção, até completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§10 - Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade o associado deverá adquirir o Título Patrimonial Individual, preferencialmente o disponível do Clube, a um “valor mínimo” sugerido pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo isento do pagamento da taxa de transferência e pagará 50% (cinquenta) por cento do valor da taxa de manutenção mensal até completar 29 (vinte e nove) anos de idade.

§11 - Acima de 29 (vinte e nove) anos o associado Proprietário do Título Patrimonial Individual deverá contribuir com 70% (setenta) por cento da taxa de manutenção mensal.

§12 - Os direitos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII não se aplicam aos associados militantes e temporários;

§13 - O associado não poderá ter qualquer vínculo empregatício com o Clube.

§14 - Durante a vigência do período de licença, o associado e seus dependentes poderão frequentar as dependências do clube até 12 (doze) vezes ao ano, sem pagamento de taxa. A partir da 13ª (décima terceira) vez o associado voltará a pagar a taxa de manutenção mensal, conforme previsto no Regulamento.

Artigo 66 - No título familiar a titularidade é do casal, em igualdade de condições para todas as finalidades, inclusive para votar e ser votado, hipótese em que o exercício do voto e de candidatura só poderá ser exercido por um dos cônjuges ou companheiros, impedindo, assim, o voto e candidatura do outro.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 67 - São deveres dos Associados:

I - cumprir fielmente o Estatuto Social e o Regulamento, acatando as disposições constantes do Regimento Interno e Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

II - pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado, seja junto ao clube ou a terceiros que estiverem explorando serviços que lhes tenham sido concedidos, ficando impedida a frequência se inadimplente;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB N.º

00084360

1.º RCPJ CAMPINAS

III - apresentar o documento de identidade social sempre que solicitado; ou submeter-se à identificação eletrônica, segundo o Regulamento e Regimento Interno do Clube;

IV - respeitar os Conselheiros, Diretores e associados em geral, tratando com urbanidade os funcionários do Clube;

V - fazer com que seus dependentes e convidados cumpram fielmente os deveres sociais;

VI - manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube, ou fora dele, se o estiver representando, seja na realização ou participação de qualquer evento;

VII - zelar pela integral conservação dos bens do Clube, responsabilizando-se por indenizar os danos causados por si, seus dependentes ou convidados;

VIII - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, e no prazo de 15 (quinze) dias, as mudanças de endereço físico, eletrônico e de estado civil;

IX - atender a toda e qualquer convocação da Diretoria Executiva, da Comissão de Disciplina ou de qualquer outro órgão do Clube;

X - desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos e encargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

TÍTULO V

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 68 - O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, e servirá como a principal garantia dos títulos de propriedade.

Artigo 69 - O patrimônio social do Clube será acrescido, indefinidamente, com as sobras resultantes entre as receitas e as despesas da entidade, em cada exercício fiscal.

Artigo 70 - O título patrimonial deverá corresponder a uma parcela ideal do patrimônio do Clube.

Parágrafo Único - O valor nominal do título será estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá levar em conta o valor atualizado do patrimônio social e o número de títulos existentes, devendo ser atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades do Clube.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 71 - Os títulos patrimoniais serão nominativos e poderão ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas mediante o pagamento do valor patrimonial, e transferidos pelas formas e condições previstas no Regulamento.

§1º - No caso de transferência de titularidade será cobrada taxa de transferência, a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo e paga pelo adquirente.

§2º - No caso de transferência por sucessão ou partilha não será cobrada taxa de transferência.

§3º - Quando o titular for pessoa jurídica, esta deverá credenciar, no prazo e nas condições estabelecidas no Regulamento, as pessoas físicas que poderão representá-la, assumindo os direitos e deveres pertinentes aos associados em geral e seus dependentes.

Artigo 72 - Os títulos patrimoniais, adquiridos por associados para seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, uma vez completada a maioridade passarão a pagar taxa de manutenção, nos termos previstos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único- A demissão ou exclusão do associado titular extingue o seu título para todos os dependentes, não cabendo a estes qualquer indenização.

Artigo 73 - A venda de títulos patrimoniais poderá ser efetuada sempre que a Diretoria Executiva julgar oportuna ou necessária, e desde que o número de títulos seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 74 - As condições para a venda de Título Patrimonial serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 75 - O adquirente de título patrimonial, e admitido como associado do Clube, desfrutará de todos os seus direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e no Regulamento, a partir do pagamento da primeira taxa de manutenção.

Parágrafo Único - Na transferência por ato "inter vivos" o título em negociação deve estar quitado perante o Clube.

Artigo 76 - O associado proprietário que alienar seu título estará imediatamente desligado do quadro associativo, após o pagamento da taxa de transferência pelo adquirente.

Artigo 77 - O título de associado proprietário é indivisível perante o Clube; portanto, se por força de inventário ou partilha o mesmo passar a pertencer a mais de um herdeiro, estes deverão indicar apenas o nome de um deles para figurar como titular perante o Clube.

Parágrafo Único - Nas separações judiciais, divórcios ou dissoluções de união estável, o(a) cônjuge/convivente que ficar privado do título patrimonial poderá adquirir outro, diretamente do Clube, no prazo de 01 (um) ano, ficando isento do pagamento da taxa de transferência.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1ª REGI CAMPINAS

Artigo 78 - Não terão qualquer validade perante o Clube as transferências de títulos patrimoniais que não forem objeto de lavratura de "Termo de Transferência", pelo competente setor de Registro de Controle desses títulos.

Artigo 79 - Na transferência de título patrimonial por ato "inter vivos", haverá a cobrança da taxa de transferência, cujo valor será fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do órgão ou provocação da Diretoria Executiva, cujo valor não poderá ser inferior a 60% (sessenta) por cento do valor atualizado do título patrimonial.

Parágrafo Único - A taxa de transferência prevista neste artigo não será devida nas transmissões de títulos "causa mortis".

Artigo 80 - Os títulos patrimoniais do Clube estão limitados ao número de 4.928.

§1º - A proporção entre Títulos Familiar e Individual será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante solicitação da Diretoria Executiva, segundo seu Regulamento.

§2º - O associado Proprietário Individual poderá transferir-se para a categoria Familiar mediante solicitação escrita para a Diretoria Executiva, cumpridas as exigências estatutárias relativas aos integrantes de sua família, efetuando o pagamento do saldo da taxa de transferência vigente de Individual para Familiar.

§3º - O associado Proprietário Individual que comprovadamente já pertenceu a categoria de Proprietário Familiar, que queira retornar à mesma, não pagará a taxa de transferência.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 81 - As eleições para Presidente e membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, ocorrerão simultaneamente a cada 03 (três) anos, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 10, Inciso I.

§1º - As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§2º - Será permitida uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo, de Presidente e Vice da Diretoria Executiva, de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 82 - O associado interessado em se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

§1º - É vedado ao associado se candidatar a qualquer dos Órgãos Diretivos do Clube enquanto exercer atividades tais como: concessionário, permissionário ou funcionário do Clube.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1º RCFI CAMPINAS

§2º - O associado, interessado em se candidatar ao cargo eletivo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, não poderá: ter o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito; ter sido apenado pela Comissão de Disciplina nos últimos 03 (três) anos.

I - ser sócio proprietário há pelo menos 5 (cinco) anos e estar em dia com as obrigações sociais;

II - não ter sido condenado por decisão transitada em julgado por crime de qualquer natureza;

III - possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos para os cargos de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - possuir mais de 30 (trinta) anos e ter participado de pelo menos uma gestão completa como membro de um dos órgãos diretivos, para os Cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Fiscal;

V - apresentar no ato de sua inscrição as certidões de distribuição de ações cíveis e criminais emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias, para os Cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Fiscal;

VI - não tiver cumprido suspensão disciplinar nos últimos 03 (três) anos a contar retroativamente ao dia da eleição;

Parágrafo Único - É vedado ao associado se candidatar a qualquer dos Órgãos Diretivos enquanto exercer atividades tais como: concessionário, permissionário ou funcionário do Clube.

Artigo 83 - O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados, não candidatos a qualquer cargo, que ficará encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais.

Artigo 84 - Serão ainda observadas as seguintes regras:

I - a participação nas eleições dar-se-á através do registro de chapas completas, nas quais constarão os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, de Presidente e de conselheiro do Conselho Deliberativo e de conselheiro do Conselho Fiscal, bem como os dos respectivos suplentes;

II - nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa;

III - a eleição será precedida de Edital, expedido pelo Conselho Deliberativo, publicado em jornal de grande circulação na cidade de Campinas, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, além de afixado no Quadro de Avisos do Clube e divulgado na página do Clube na internet, devendo constar: a data da realização da eleição e o prazo para inscrição das chapas de candidatos;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

19 POB CAMPINAS

IV - o registro da chapa de candidatos será efetuado pela Secretaria do Conselho Deliberativo, no horário normal de expediente, pelo menos até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, sendo que o número da chapa será definido por sorteio;

V - o requerimento de registro deverá obrigatoriamente ser acompanhado de autorização escrita de cada um dos candidatos;

VI - as chapas registradas com as respectivas relações de candidatos serão afixadas no Quadro de Avisos do Clube, no dia imediato ao encerramento do registro de chapas, devendo ali permanecer até o dia seguinte ao da eleição;

VII - no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a partir da data de afixação das chapas registradas, no Quadro de Avisos, os associados terão direito de oferecer impugnações fundamentadas contra a chapa ou contra qualquer de seus integrantes;

VIII - as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, que no prazo de 03 (três) dias úteis comunicará ao coordenador da chapa, que deverá apresentar defesa ou substituição do candidato em 03 (três) dias úteis, devendo a decisão final ser divulgada através do Quadro de Avisos, antes da eleição;

IX - os nomes dos candidatos serão listados em ordem alfabética de seus prenomes, sendo que os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a Presidente do Conselho Deliberativo serão elencados como cabeças de chapa em primeiro, segundo e terceiro lugares, podendo ao lado de cada nome ser registrado, entre parênteses, os eventuais apelidos;

X - o Conselho Deliberativo designará o local, o dia e horário de início e término da votação, cujo período nunca será inferior ao lapso temporal de 06 (seis) horas;

XI - cada eleitor receberá uma cédula única de votação impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral, com os nomes e/ou apelidos dos candidatos;

XII - cada cédula conterà expressamente a advertência do número máximo de nomes que poderão ser votados para cada órgão do Clube; uma vez ultrapassado tal número, os votos para aquele órgão serão anulados.

XIII - no ato de votação, após comprovar sua condição de associado e sua quitação com a Tesouraria do Clube, quando for o caso, o sócio eleitor receberá do Presidente da Comissão Eleitoral uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa;

XIV - a cédula será preenchida pelo sócio eleitor em cabine indevassável e depositada nas urnas coletoras de votos, previamente vistoriadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral;

XV - terminada a votação no horário marcado, as urnas serão lacradas e os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e meios de comunicação, lavrando-se, ao final, ata dos trabalhos realizados, em livro próprio;



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

19 RCRJ CAMPINAS

XVI - nessa ata deverá constar o resultado da eleição e o número de comparecentes, devendo ser firmada ao final pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos presentes e pelos associados que desejarem.

XVII - no caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo no quadro social; persistindo o empate, vencerá o candidato mais idoso;

XVIII - impugnações, se oferecidas no curso da votação, serão soberanamente decididas pela Comissão Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes;

XIX - a eleição será anulada se verificada a existência, nas urnas, de cédulas válidas em número superior ao dos associados comparecentes, com alteração do resultado que favoreceu a chapa vencedora;

XX - seguir-se-á a proclamação dos eleitos, isto é, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos 40 (quarenta) integrantes do Conselho Deliberativo, inclusive seu Presidente e membros Suplentes, e dos 03 (três) integrantes do Conselho Fiscal e Suplentes.

XXI - proclamados os eleitos, o Presidente da Assembleia Geral deverá declará-los empossados, como ato final do encerramento da própria Assembleia.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 85 - O clube somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo para a consecução de suas finalidades.

Artigo 86 - A dissolução será decidida após a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais, especialmente convocadas, com intervalos de 15 (quinze) dias entre uma e outra.

§1º - Nas duas Assembleias o "quórum" mínimo para deliberação será de 50 % (cinquenta) por cento de todos os Associados Proprietários, quites com suas obrigações perante o Clube.

§2º - As votações serão nominais e só produzirão efeitos se, em ambas, houver aprovação por maioria simples, isto é, pelo voto da metade dos comparecentes mais 01 (um).

Artigo 87 - Dissolvida a Associação, o patrimônio social, saldados todos os seus compromissos, com o remanescente líquido de seus bens e valores, reverterá em benefício de entidade de fins idênticos ou assemelhados, de fins não econômicos, desde que se trate de entidade legalmente constituída e que tenha sede e atividades preponderantemente desenvolvidas no Município, no Estado ou na esfera Federal, nessa ordem.

Parágrafo Único - A escolha da entidade beneficiada dependerá exclusivamente da deliberação dos Associados.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

REGISTRADO SOB Nº

00084360

1ª RCPJ CAMPINAS

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 88 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de sua atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, ou por iniciativa exclusiva deste.

Parágrafo Único - A reforma será levada a efeito pelo Conselho Deliberativo e deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, atentas às exigências do Parágrafo Único do Artigo 59, do Código Civil.

Artigo 89 - Os casos omissos deste Estatuto Social e do Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo, observadas sempre as normas e disposições da legislação em vigor.

Artigo 90 - O exercício financeiro do Clube tem início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 91 - As disposições deste Estatuto Social serão complementadas pelo Regulamento do Clube, observando também as disposições normativas do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Referido Regulamento será elaborado, aprovado e modificado pelo Conselho Deliberativo, o qual servirá de instrumento administrativo para facilitar a aplicabilidade das normas do presente Estatuto Social.

Artigo 92 - O atual mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 93 - As alterações que foram aplicadas no Estatuto Social anterior, gerando o presente Estatuto Social, não implicarão em qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 94 – A Diretoria Executiva deverá, no prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação do presente Estatuto Social, realizar o recadastramento de todos os associados e seus dependentes com a finalidade de aplicar as novas regras estabelecidas, sem prejuízo do direito adquirido legalmente.

Parágrafo Único - Os atuais associados terão 01(um) ano, contado da aprovação do presente Estatuto Social, para regularização documental prevista no artigo 65.

Artigo 95 - O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e sua inscrição no registro próprio, na forma da lei, ficando revogadas as disposições em contrário.



TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, que o presente documento, cujo texto consta digitalizado no anverso de 34 (trinta e quatro) páginas, devidamente numeradas e rubricadas, constituindo em seu inteiro teor, o **Estatuto Social do TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS**, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), realizada aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (2021), na Sede Social do **TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS**.

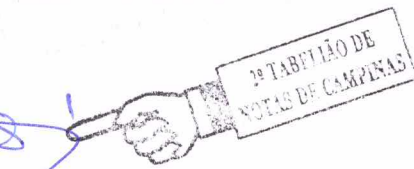
Campinas/SP. 22 de Dezembro de 2021.



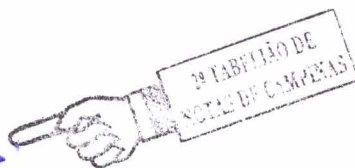
"RECONHECIMENTO NO VERSO"

Vânia Maria Biglia Mendes Farnetani
Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Tênis Clube de Campinas
Triênio 2019/2022
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)
RG-SSP/SP nº 6.057.714 – CPF/MF nº 025.113.098-31

Gustavo Di Tella Ferreira
Presidente da Diretoria Executiva(DE)Tênis Clube de Campinas
Triênio 2019/2022
RG-SSP/SP nº 9.297.795-9 – CPF/MF nº 076.604.078-05



Nelson Hossri Filho
1º Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)
Triênio 2019/2022
RG-SSP/SP nº 4.804.310-2 – CPF/MF nº 963.808.888-53



2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: **GUSTAVO DI TELLA FERREIRA, NELSON HOSSRI FILHO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 27 de dezembro de 2021. Valor recebido R\$ 13,80 da verdade.

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado
www.2cartoriocampinas.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

S10185AA0633192
FIRMA 1
S10185AA0633193
FIRMA 1
128893

Colégio Notarial do Brasil

REGISTRADO SOB Nº
00084360
1º ROCI CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
00084360
1º RCPJ CAMPINAS

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE

Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliocardcampagnone.com.br - Site: www.tabeliocardcampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: VANIA
MARIA BIGLIA MENDES FARNETANI (Ficha: 831131)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,90
Campinas-SP 27/12/2021

Danielle Chinaglia - Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AA0985003





TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Fundado em 04 de maio de 1913 – C.N.P.J. 46.090.999/0001-08

RUA CORONEL QUIRINO, 1346 – CAMBUÍ.

CAMPINAS/SP – CEP 13025-002

Telefones (19) 3721-6880 – (19) 3721-6895

Handwritten signature in blue ink



Doutor José Renato Vasconcelos

2º Secretário da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Triênio 2019/2022

RG-SSP/SP nº 9.090.410 – CPF/MF nº 053.189.898-96 - OAB nº 103.886

Handwritten signature in blue ink



Luiz Carlos Rossini

Relator da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Triênio 2019/2022

RG-SSP/SP nº 7.792.580.4 – CPF/MF nº 770.928.728-04

Handwritten signature in blue ink

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE RENATO VASCONCELOS (387046), LUIZ CARLOS ROSSINI(455302), Dou fé. Por ato R\$ 6,90. Em Test. da verdade. ESPREVENTE AUTORIZADO
Cod. Seq.: 5055493000485009495049554956
27/12/2021 - 12:17:19 - Salto: 66063420

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
Praça Quinze de Novembro, n. 161, Cambuí, Campinas/SP, Tel. (19) 3705-3390

Colégio Notarial do Brasil
113621
FIRMA 2
S20188AA0063420

REGISTRADO SOB Nº
00084360
1º PCPI CAMPINAS



REGISTRADO SOB Nº
00084360
1ª FOLHA CAMPINAS



[Handwritten signature]
NHF



[Handwritten mark]

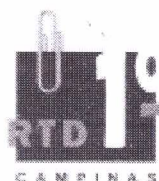
[Handwritten mark]

TCC

T



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 84360 em 14/01/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 60 página(s), protocolado sob n.º 87118 e registrado sob o número 84360 em 14/01/2022, averbado à margem do registro n.º83014, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 14 de janeiro de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 400,66, Estado R\$: 114,02, Ipesp R\$: 77,76, Sinoreg R\$: 21,31, Trib.Juстиça R\$: 27,73, MP R\$: 19,24, ISS R\$: 21,30, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 682,02

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/13ef3ed6>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJPH000087118PH22E

